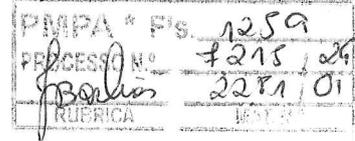


SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA. CNPJ: 10.377.194/0001-00  
RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 31 – VOLTA REDONDA / RJ  
CEP: 27253-550- TEL: (24)3346-4777

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 004/2025**

Ao MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ  
CNPJ.: 31.844.889/0001-17

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025  
PROCESSO: 7215/2024  
DATA: 13/03/2025



**DA EMPRESA REQUERENTE:**

SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA.  
CNPJ: 10.377.194/0001-00  
Endereço: Rua General Andrade Neves, 31 - Volta Redonda/RJ  
CEP: 27253-550  
Telefone: (24) 3346-4777

**I - DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA, A PLANILHA DE VALORES E O SISTEMA ELETRÔNICO**

Ressaltamos ainda, como argumento adicional ao pedido de reconsideração, que há inconsistência grave entre o Termo de Referência, a Planilha de Valores e o sistema eletrônico COMPRASBR, o que compromete a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do certame, com reflexo direto no objeto do presente pedido.

Conforme se verifica:

1. **NO TERMO DE REFERÊNCIA**, o item descrito como "Bolsa de Colostomia Drenável Recortável 19/64MM" está indicado como **ITEM 58**, com o valor a ser cotado "**POR CAIXA**".

58	10449	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL RECORTÁVEL 19/64MM - Bolsa para colostomia recortável de 19 a 64mm - opaca, drenável, Fechamento com clipe, tela protetora de pele antialérgica, clamp individual adesivo (bolsa drenável), caixa com no mínimo 10 unidades	CAIXA	144
----	-------	--	-------	-----

2. **NA PLANILHA DE VALORES ANEXA AO MESMO EDITAL**, o mesmo produto, com a mesma descrição, aparece como **ITEM 56**, com o valor a ser cotado "**POR CAIXA**".

56	144	CAIXA	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL RECORTÁVEL 19/64MM RESUMO: BOLSA PARA COLOSTOMIA 19 A 64MM - OPACA, DRENAVEL, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO (BOLSA FECHADA) TELA PROTETORA DE PELE ANTIALÉRGICA, CLAMP INDIVIDUAL ADESIVO (BOLSA DRENÁVEL), CAIXA COM 10 UNIDADES	144,81	20.852,64
----	-----	-------	--	--------	-----------

3. **NO SISTEMA COMPRASBR**, local oficial e obrigatório para realização da disputa, o produto com a descrição mencionada está cadastrado como **ITEM 56 (SENDO IGUALADO A PLANILHA DE VALORES DO EDITAL E NÃO A PLANILHA DO "TERMO DE REFERENCIA")**, sendo esse o número que será arrematado no dia do pregão conforme a imagem abaixo:

**SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA. CNPJ: 10.377.194/0001-00**  
**RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 31 – VOLTA REDONDA / RJ**  
**CEP: 27253-550- TEL: (24)3346-4777**

Licitação		itens		vendas2@tecnomedi.com.br		SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA		
45463	55	Não	ATADURA GESSADA 15CM X 3M (ATADURA, TIPO 1 GESSADA	Não	Não	CX	48,00	88,65
45464	56	Não	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL RECORTÁVEL 19/64MM (L	Não	Não	CX	144,00	144,81
45465	57	Não	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE (MATERIAL PAPEL	Não	Não	CX	120,00	79,27
45466	58	Não	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE (MATERIAL PAPEL	Não	Não	CX	120,00	106,28
45467	59	Não	CAIXA COLETORA E/OU COLETOR DE MATERIAL PERFURO C	Não	Não	CX	120,00	164,76
45468	60	Não	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO JELCO OU ABOCATH N.	Não	Não	CX	24,00	60,80
45469	61	Não	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO JELCO OU ABOCATH N.	Não	Não	CX	24,00	60,00
45470	62	Não	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO JELCO OU ABOCATH N.	Não	Não	CX	24,00	61,35

Dessa forma, fica evidente a **CONFUSÃO E A FALTA DE CORRESPONDÊNCIA NO DOCUMENTO OFICIAL DO EDITAL**, o que:

- Prejudica o correto entendimento do objeto licitado,
- Dificulta o envio de propostas por parte dos licitantes, afetando a **AMPLA COMPETITIVIDADE** (Art. 5º, V da Lei 14.133/2021),
- Impede a análise transparente e justa das propostas, comprometendo o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA** (Art. 5º, I da Lei 14.133/2021),
- E infringe o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que exige clareza e precisão dos elementos do edital.

Além disso, destaca-se que, como o ITEM 56 NO SISTEMA COMPRASBR será o que de fato será disputado e arrematado, **TORNA-SE AINDA MAIS NECESSÁRIO QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SEJA POR UNIDADE DA BOLSA E NÃO POR CAIXA**, pois a falta de clareza e a divergência dos itens reforçam a necessidade de correção e adequação da forma de disputa.

## II - DOS FATOS E DA DECISÃO IMPUGNADA

Em atenção à decisão que **INDEFERIU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO ITEM 56 DO EDITAL**, a empresa SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA. manifesta, respeitosamente, pedido de **reconsideração**, pelos fundamentos abaixo.

A decisão menciona que o Termo de Referência prevê que as caixas devem conter "no mínimo 10 unidades", sem impedir a oferta de caixas com maior quantidade. Contudo, o que se discute aqui **não é a quantidade mínima da caixa, mas sim a forma como está estruturada a disputa**, que, ao exigir cotação **POR CAIXA**, e não **POR UNIDADE DA BOLSA**, acaba por:

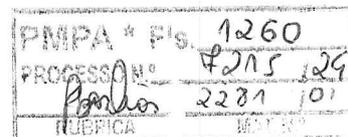
- **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE**, limitando a participação de fornecedores que trabalham com caixas com quantidades diferentes (ex.: 30 unidades);
- Dificultar a **COMPARAÇÃO OBJETIVA DAS PROPOSTAS**, pois preços por caixas com quantidades variadas geram distorção no julgamento;
- **COMPROMETER A OBTENÇÃO DO MELHOR PREÇO POR UNIDADE** para a Administração Pública, afrontando o princípio da vantajosidade.

## III - DO DIREITO: DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E VANTAJOSIDADE (Lei 14.133/2021)

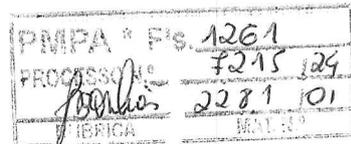
Nos termos do Art. 5º, incisos I, II e V da Lei 14.133/2021, devem ser respeitados:

**Art. 5º.** Na aplicação desta Lei, serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

- I - a isonomia;
- II - a seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior vantajosidade para a administração pública;



**SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA. CNPJ: 10.377.194/0001-00**  
**RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 31 – VOLTA REDONDA / RJ**  
**CEP: 27253-550- TEL: (24)3346-4777**



V - a competitividade.

Ao exigir **valor unitário por caixa**, o Edital **viola a isonomia e a competitividade**, pois:

- **Restringe a participação** de fornecedores que possuem o mesmo produto em embalagens com quantidades superiores (30 unidades);
- **Impossibilita a justa comparação dos preços**, uma vez que o foco deveria ser no **preço por unidade da bolsa**, independentemente da quantidade por caixa.

Além disso, a Administração **deixa de assegurar a contratação mais vantajosa**, pois fornecedores que trabalham com caixas maiores costumam praticar **menor preço por unidade**, o que resultaria em economia ao erário.

Ressalta-se, ainda, que o **Art. 40, §1º, II da Lei 14.133/2021** exige que o objeto seja definido com clareza e em conformidade com o interesse público, sendo **vedada a inserção de cláusulas que restrinjam a competição sem justificativa técnica adequada**.

#### IV - DO PEDIDO FINAL: PELA COTAÇÃO POR UNIDADE

Diante do exposto, **requer a reconsideração da decisão anterior\*\*** e que o **\*\*Item 56 do Edital seja ajustado** para que:

1. **A disputa ocorra com base no valor da unidade da bolsa e não pelo valor unitário da caixa**, independentemente da quantidade de unidades por caixa, sendo o preço convertido e comparado por unidade;

2. Seja permitido que os licitantes ofertem o produto em caixas com quantidades diversas, desde que apresentem o valor por unidade, assegurando assim:

- **Ampla competitividade,**
- **Tratamento isonômico entre fornecedores,**
- **Melhor vantajosidade para a Administração Pública.**

Por fim, requer que este pedido seja devidamente analisado e respondido antes da realização da sessão do pregão, a fim de garantir a legalidade e regularidade do certame, tendo em vista que o mesmo documento tenha sido enviado no prazo correto conforme o edital:

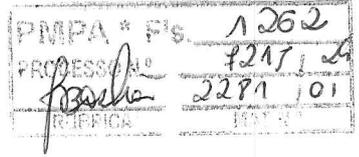
Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	10	03	2025	10:59
Limite para o recebimento da proposta	10	03	2025	10:59
Data da realização do Pregão	10	03	2025	11:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	19/02/2025			

**SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPEDICO LTDA. CNPJ: 10.377.194/0001-00**  
**RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 31 – VOLTA REDONDA / RJ**  
**CEP: 27253-550- TEL: (24)3346-4777**

Processo	Edital	Fim Envio de Propostas	Abertura da Licitação
7215/2024	04/2025	13/03/2025 10:59	13/03/2025 11:00

Dados da Licitação	Dados do Edital	Esclarecimento/Impugnação	Itens	Recurso/Contratação
<b>Modalidade</b> Pregão Eletrônico	<b>Amparo Legal</b> Lei 14.133/2021, Art. 29, I			<b>Tipo</b> MF
<b>Número do Processo</b> 7215/2024		<b>Órgão</b> Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes - RJ - FMSPA - RJ		<b>Disputa por</b> Valor Unitário
<b>Comissão</b> CAC				<b>Pregoeiro</b> Vitor Luiz Silveira Santos
<b>Data/Hora Início Envio de Propostas</b> 25/02/2025 16:00	<b>Data/Hora Fim Envio de Propostas</b> 13/03/2025 10:59	<b>Data/Hora Abertura Licitação</b> Ⓞ 13/03/2025 11:00		<b>Data/Hora Limite Esclarecimento/Impugnação</b> 10/03/2025 11:00



Diante dessa divergência e em complemento ao pedido anteriormente apresentado, **requer que o Edital seja retificado para corrigir a correspondência correta entre o Termo de Referência, a Planilha de Valores e o sistema COMPRASBR, especificando de forma inequívoca que o critério de disputa será o valor por unidade da bolsa**, independentemente do número de unidades na caixa, para garantir:

Por tais razões, **requer a reconsideração da decisão pela improcedência da impugnação**, bem como a correção das inconsistências mencionadas no edital e nos seus anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Volta Redonda-RJ, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRYAN DE OLIVEIRA  
Data: 11/03/2025 14:17:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bryan de Oliveira/ CPF: 142.209.507-02  
Representante Legal

**10.377.194/0001-00**  
**SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO**  
**E ORTOPÉDICO LTDA**  
**Rua General Andrade Neves, 31**  
**São Geraldo - CEP 27253-550**  
**VOLTA REDONDA-RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA * F's.	1263
PROCESSO Nº	7215/24
DATA	22/01/01
REVISÃO	

**SRP Pregão Eletrônico nº 004/2025**

**Processo nº 7215/2024**

**Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Impetrante: SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA**

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, analisando o presente recurso administrativo, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme art. 59 da Lei Federal nº. 9784/99, onde bem assim pronuncia:

"Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida."

### **DO PEDIDO DA RECORRENTE:**

I – Que seja realizada revisão do indeferimento do pedido de impugnação de fls. 1256 à fls. 1258.

Segue os autos à Procuradoria para parecer e fundamentação legal, prazo de 24 horas.

Paty do Alferes, 11 de março de 2025.

*Juliana Barbosa Teixeira Dias*  
Agente Administrativo  
Ma 228/01

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS  
Pregoeira



Processo n.º 7215/2024

## À DILICON

Trata-se de recurso administrativo da decisão que julgou improcedente a impugnação ao edital, na forma de pedido de reconsideração, no Pregão Eletrônico - SRP n.º 004/2025, que tem como objeto a aquisição de material e equipamentos médico/hospitalar, odontológico, fisioterápico e ambulatorial.

Alega a Recorrente que a exigência por caixa e não por unidade da bolsa de colostomia restringe a competitividade, dificulta a comparação das propostas e compromete a melhor obtenção de preço por unidade.

A Recorrente não conseguiu demonstrar nenhum prejuízo aos licitantes, na opção da Administração Pública pela unidade de fornecimento de uma caixa com 10 unidades.

Vale ressaltar que a referida unidade é fornecida usualmente no mercado, sendo uma opção válida e legal.

Resta evidente que a isonomia e a competitividade estão preservadas e não tem a administração motivos para atender aos anseios pessoais de um participante.

A planilha de valores em consonância com o sistema COMPRASBR demonstra de forma uníssona o item de disputa, não havendo necessidade de alteração do Termo de Referência, que também mantém a mesma unidade de fornecimento.

Em resposta ao pedido de esclarecimento foi publicada a informação de que o produto será aceito em embalagens com maiores quantidades, não trazendo prejuízos ao Recorrente, quanto à sua participação no certame.

Diante do exposto, opino pela improcedência do recurso, em face da legalidade da utilização como unidade de fornecimento da caixa com 10 unidades.

Paty do Alferes, 12 de março de 2025.

  
JOSÉ DE JESUS LOPES  
Procurador Geral do Município Adjunto  
Mat. 740/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO ELETRÔNICO 004/25 – PROCESSO 7215/24

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, FISIOTERÁPICO E AMBULATORIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

Assunto: Recurso à decisão de impugnação

Recorrente: **SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA.**

**DECISÃO:**

1. Considerando o parecer expedido pela Procuradoria deste Município, **d e c i d o** pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

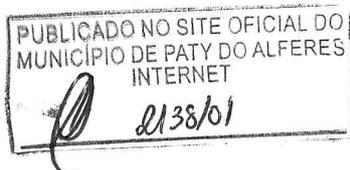
Paty do Alferes, 12 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Data: 12/03/2025 15:37:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

Prefeito Municipal



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4957 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 12/03/25  
2138/01  
RUBRICA E MATRÍCULA